



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.173, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018

Altera a redação do §7º, acrescenta os §§ 8º e 9º no art. 11-A da Lei Municipal nº 3.601, de 27 de julho de 1.993 e altera a redação do §2º no art. 289 da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971.

P. 5.435/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do §7º do art. 11-A da Lei Municipal nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, alterado pela Lei Municipal nº 7.123, de 26 de setembro de 2.018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11-A (...)

(...)

§7º REVOGADO.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o §8º no art. 11-A da Lei Municipal nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, com a seguinte redação:

“Art. 11-A (...)

(...)

§ 8º O Departamento de Administração é integrado:

I- pela Divisão de Administração e Expediente, abrangendo:

- a) a Seção de Pessoal;
- b) a Seção de Protocolo e Arquivo;
- c) a Seção de Banco de Dados.

II- pela Divisão de Compras e Licitações, abrangendo:

- a) a Seção de Compras I;
- b) a Seção de Compras II.

III- pela Divisão de Apoio Administrativo, abrangendo:

- a) a Seção de Patrimônio;
- b) a Seção de Frota;
- c) a Seção de Transporte Escolar;
- d) a Seção de Manutenção de Próprios.

IV- pela Divisão de Materiais, abrangendo:

- a) a Seção de Almoxarifado;
- b) a Seção de Logística Geral.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o §9º no art. 11-A da Lei Municipal nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, com a seguinte redação:

“Art. 11-A (...)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.173/18

§9º As descrições dos cargos em Comissão e Funções de Confiança de Diretor de Departamento e as Funções de Confiança de Diretores de Divisão, Coordenadores de Área e Chefes de Seção, dos Departamentos de Ensino Fundamental, Departamento de Educação Infantil e Departamento de Planejamento, Projetos, e Pesquisas Educacionais são encartadas nos anexos I, II e III." (NR)

Art. 4º Altera a redação do §2º do art. 289 da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971, que passa a ter a seguinte redação:

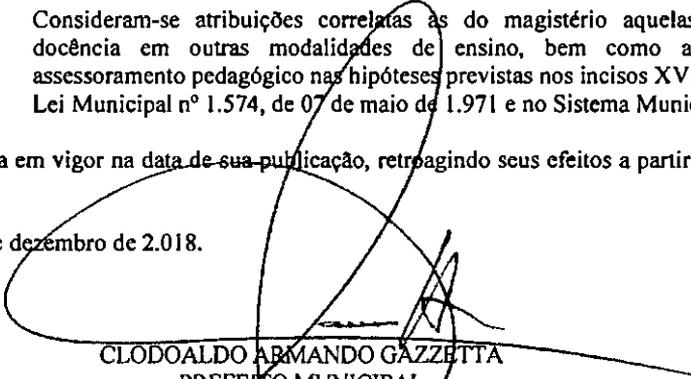
"Art. 289 (...)

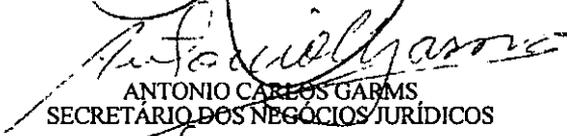
(...)

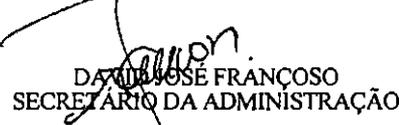
§2º Consideram-se atribuições correlatas as do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de coordenação e assessoramento pedagógico nas hipóteses previstas nos incisos XVII e XVIII do art. 61 da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971 e no Sistema Municipal de Ensino." (NR)

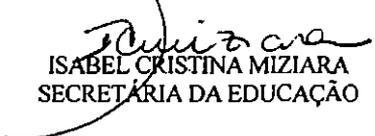
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2.017.

Bauru, 12 de dezembro de 2.018.


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

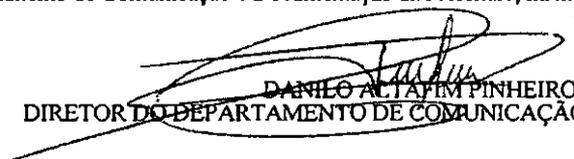

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


DANILO JOSÉ FRANCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


DANILO ALTAMIR PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO